

#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

## **PARECER**

**ASSUNTO:** Recursos e contrarrazão apresentados ao Pregão Presencial nº 01/2021 - Processo nº 09/2021

Tratam-se de recursos e contrarrazão apresentados ao Pregão Presencial nº 01/2021, que tem por objeto o "Registro de preços para aquisição parcelada de Kits Escolares, destinados para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino do município de Fartura, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência".

- a) <u>Recursos</u> apresentados pela empresa **R. MARTINS PAPELARIA**, CNPJ 32.805.736/0001-23, através dos Protocolos Online nº 20211631533201338, na data de 13/09/2021 e 20211631819492815, na data de 16/09/2021;
- b) <u>Contrarrazão</u> apresentada pela empresa SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 17.533.828/0001-08, através do Protocolo Online nº 20211632224585129, na data de 21/09/2021.

Esclareço que, os dois recursos apresentados pela empresa R. MARTINS PAPELARIA, referem-se ao mesmo assunto, sendo "Proposta Readequada", portanto, serão respondidos neste parecer.

A contrarrazão apresentada refere-se apenas ao recurso referente ao Protocolo 20211631819492815, de 16/09/2021.

#### 1. DA ALEGAÇÃO E PEDIDO

Em síntese:

- a) A empresa R. MARTINS PAPELARIA, questiona que a pregoeira infringiu as regras edilícias ao não solicitar a proposta readequada para a empresa SOLRAC. Alega que a empresa SOLRAC apresentou proposta readequada com validade ultrapassados 60 dias, ou seja, datada de 15 de junho de 2021. Solicita a desclassificação da empresa SOLRAC.
- b) A empresa SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI contesta as alegações da empresa R. MARTINS PAPELARIA, frisa que inegavelmente o prazo foi superior a sessenta dias. Que por uma simples conferência, consta a data da assinatura digital atualizada.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DO MÉRITO

Os recursos e a contrarrazão foram recebidos por este Setor de Licitações e Contratos, dentro do prazo. Os recursos e a contrarrazão foram disponibilizados no site para análise de todos os licitantes.





SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

#### 3. DA ANÁLISE E DOS FATOS

Fazendo um breve relato do andamento do processo, desde a primeira sessão, realizada em 15/06/2021, onde, das quatro empresas participantes que tiveram seus envelopes "Proposta de Preços" abertos, apenas a empresa SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, apresentou a proposta completa, atendendo ao item 5.5 do Anexo 01 - Termo de Referência, sem ter esta obrigatoriedade. Vejamos:

5.5 - Após a sessão de lances, a empresa classificada em 1º lugar deverá apresentar proposta readequada, no prazo máximo de dois dias úteis, contendo o valor corrigido, de acordo com o lance vencedor, bem como, relação dos produtos que compõem o kit com suas respectivas marcas.

Na mesma sessão, a empresa SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, questionou a apresentação da proposta da empresa R. MARTINS PAPELARIA por não tê-la apresentado de acordo com o item 5.5 do Anexo 01 - Termo de Referência (descrito acima), e manifestou intenção de recurso, apresentou o recurso, o qual foi INDEFERIDO por esta pregoeira, visto que a empresa teria o prazo de 02 dias úteis para cumprir esta exigência.

Seguindo, foi solicitada à empresa R. MARTINS PAPELARIA, em 02/07/2021, a apresentação de proposta readequada, cuja convocação dizia:

"(...) CONVOCADA a apresentar, no prazo máximo de dois dias úteis, proposta readequada contendo o <u>valor corrigido</u>, <u>de acordo com o lance vencedor</u>, <u>bem como</u>, <u>relação dos produtos que compõem o kit com suas respectivas marcas</u>".

Prazo foi cumprido pela R. MARTINS, proposta foi apresentada de acordo com o solicitado. Então foi convocada, em 08/07/2021, para apresentar as amostras, que foram protocoladas em 20/07/2021, e foram analisadas em 22/07/2021, tendo a maioria delas, sido reprovadas pela Comissão de Avaliação, pelos motivos descritos no laudo que faz parte integrante do processo físico.

Após, seguimos para abertura de envelope "Documentos de Habilitação" da empresa SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, classificada em 2º lugar, que ganhou o direito após a desclassificação da empresa R. MARTINS PAPELARIA.

A empresa foi habilitada, e durante a <u>própria sessão</u> para abertura do envelope contendo os documentos, a pregoeira solicitou a apresentação da proposta readequada com os valores atuais ofertados, o que pode ser comprovada na transmissão da sessão.

Durante a sessão, a empresa R. MARTINS voltou a manifestar intenção de recursos. Portanto, há de se convir que existem prazos legais para serem cumpridos, para apresentação de recursos, apresentação de contrarrazão, parecer da pregoeira e encaminhamento à autoridade competente superior. Todo esse prazo findou-se em 31/08/2021

40



#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

Não havendo mais nenhuma manifestação, a pregoeira solicitou a empresa SOLRAC que enviasse a proposta readequada para anexar ao processo, mesmo já tendo apresentado em outras duas oportunidades.

Novamente a empresa SOLRAC enviou a proposta de preços da mesma forma que já havia sido apresentada, cumprindo o disposto no item 5.5 do Anexo 01 - Termo de Referência.

Ocorre que, a empresa SOLRAC não atualizou a data de sua proposta, o que foi o motivo deste novo recurso.

Mas, como apontado em contrarrazão, e que já tinha sido conferido pela equipe da licitação, a assinatura digital apresentada no documento valida a data do mesmo, pois quando aplicamos a assinatura digital em um documento, a data e horário são gerados automaticamente pelo sistema da chave da assinatura. Não há de se falar da data da proposta quando a assinatura digital sanou o erro formal de data atual de documento.

Cumpre esclarecer que a empresa SOLRAC não entregou a proposta readequada no dia da sessão de análise de amostra. A mesma foi enviada por e-mail oficial do Setor de Licitações da Prefeitura de Fartura, com data anterior ao dia da análise, o que pode ser comprovado quando se analisa com precisão o documento.

Como o processo já está em andamento por mais de seis meses, foi marcada para 13/09/2021, a avaliação das amostras da empresa SOLRAC, que já haviam sido protocoladas no dia da segunda sessão (16/08/2021). Devido a isso, também não houve emissão de convocação para apresentação de amostras. Todas as amostras da empresa SOLRAC foram aprovadas pela Comissão de Avaliação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou diversas vezes quanto a evitar os formalismos excessivos e injustificados.

O próprio manual de licitações e contratos do TCU prevê que em qualquer modalidade licitatória, não podem ser modificados os termos da proposta ou dos documentos, em qualquer hipótese, salvo quanto a erros ou falhas materiais que possam **ser sanados ou corrigidos**.

O ministro Adylson Motta, do Egrégio Tribunal de Contas da União, em decisão proferida em novembro de 1999, esclareceu ainda mais a matéria, decidindo que:

"O apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação pemiciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa danos ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais." (TC 004809/1999-8, Decisão 695-99, DOU 8/11/99, p.50, e BLC n. 4, 2000, p. 203)





#### SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303 www.fartura.sp.gov.br

(2005), diz que:

"A licitação não é um fim em si mesmo, tendo em vista que o procedimento licitatório, embora de natureza formal, deve transcender ao burocratismo exacerbado e inútil, até mesmo porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa e orientado pelos princípios norteadores, como visto. Assim, procedimento formal não se confunde com formalismo, consubstanciando este por exigências inúteis e desnecessárias, que podem extrapolar ou não as fronteiras da lei e, nesse caso, poder-se-ia classificá-lo de exacerbado".

Voltando ao assunto da data da proposta de preços, o próprio edital diz:

6.1 - f) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por omissão, irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**26.8.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.

# ANEXO 06 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS: Validade da proposta: \_\_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão - informação obrigatória).

Como já dito acima, em breve análise foi possível constatar que a licitante não corrigiu a data de seu documento readequado, mas, pode-se ver que o mesmo está atualizado devido à data da assinatura digital, o que não impediu ou dificultou o julgamento.

Os prazos de validade ditados no edital estão claros ao estabelecer "não inferior a 60 dias", ou seja, menor que 60.

Ademais, em consonância com exposto acima podemos citar o Acórdão 1795/2015 - Plenário:

"É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 — Plenário)".

Portanto, não foram infringidas as regras editalícias, não houve ilegalidade no seguimento do certame, não houve violação afrontosa ou prática contrária às normas legais e editalícias, não houve apresentação de documento inábil, não houve classificação equivocada, não sendo necessário a nulidade de ato.

A empresa R. MARTINS PAPELARIA vem tentando, no decorrer do processo, protelar decisão da administração, por não aceitar sua desclassificação, que foi





**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** 

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

www.fartura.sp.gov.br

em desacordo com as especificações. Além disso, todos os recursos que apresentou foram

devidamente aceitos, analisados e respondidos dentro do prazo.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, de acordo com o que foi narrado acima, julgo os recursos apresentados pela empresa R. MARTINS PAPELARIA, <u>IMPROCEDENTES</u>, mantenho

classificada a empresa SOLRAC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

Este é o Parecer.

Este recurso foi respondido com base no artigo 9º da Lei 10.520/02, artigo

109, § 4°, da Lei 8.666/93, e demais legislações pertinentes ao caso.

Conforme rege a lei, encaminho este parecer à autoridade superior, para o

devido deferimento ou caso não acate esta decisão, apresente suas justificativas, para

posterior finalização deste processo.

Cumpre lembrar a autoridade superior sobre a solicitação de abertura de

Processo Administrativo Sancionatório para apurar conduta ilícita da empresa R. Martins

Papelaria, solicitada pela empresa Solrac Comércio e Serviços Eireli, em 25 de agosto de

2021.

Fartura, 23 de setembro de 2021.

SAMANTHA S. R. C. ROSOLEN

**PREGOEIRA** 

Autoridade superior:

DEFERIDO X

INDEFERIDO ( )

Justificativa:

Assinatura:

Luciano Peres - Prefeito Municipal